****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 187, Ano 62 Terça-feira.**

**03 de Outubro de 2017**

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-182**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.101.463-1 MARCIO DURANTE MORALLES**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 15, PUBLICADO NO D.O.C. DE

14.07.2016. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2016-0.101.465-8 GILVANEIDE SOARES DE OLIVEIRA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 16, PUBLICADO NO D.O.C. DE

14.07.2016. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.080.426-6 WELTON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 12, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO

48.172/07.

**2017-0.084.508-6 AMANDA SANTOS RODRIGUES**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 11, PUBLICADO NO D.O.C. DE

17.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.092.487-3 IVAN ALVES BERTULINO**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 15, PUBLICADO NO D.O.C. DE

17.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO

48.172/07.

**2017-0.099.520-7 PAULO LAURO GODOY DE OLIVEIRA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 15, PUBLICADO NO D.O.C. DE

17.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO

48.172/07.

**2017-0.101.001-8 CARLOS QUEIROZ LIMA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 12, PUBLICADO NO D.O.C. DE

17.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO

48.172/07.

**2017-0.105.086-9 SONIA SANTOS DA SILVA SANTOS**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 18, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A

SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO

48.172/07.

**2017-0.105.087-7 JOSIANE RAMOS DE JESUS**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 14, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.110.528-0 JUCELINO SALES AGUIAR**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 15, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.114.570-3 MARIO SABINO DE OLIVEIRA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 12, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.114.573-8 BENJAMIM JOSE DOS SANTOS**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 13, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**2017-0.124.665-8 ROGERIO MANOEL BARBOSA**

**INDEFERIDO**

TORNO SEM EFEITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O

DESPACHO EXARADO AS FLS. 13, PUBLICADO NO D.O.C. DE

23.08.2017. VIA DE CONSEQUENCIA, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07.

**Servidores, pág. 30**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA NOJO-DEFERIDA**

782.774.1 **CRISTIANO MENDES**, 8 (oito) dias, no período

de 14/09/2017 a 21/09/2017. Motivo: **falecimento de seu pai.**

**Editais, pág. 56**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP**

**ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos 02 dias de outubro de 2017, às 14h30 horas, sob a presidência da Senhora Tarcila Peres Santos, SGM, realizou-se a 42ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões – quinto andar, da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes os seguintes membros: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, SMF, Fábio Teizo, de SMG, Júlio Serson, de SMRI, Vladimir de

Souza Alves, de SMJ e Ivan Budinski de SERG. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e posteriores alterações e os membros nomeados por meio da seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017. Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo resumo das deliberações: 1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal – SGM

**Licitações, pág. 123**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

**6064.2017/0000359-9**.

Retificação do numero do processo. Onde se lê:

6064.2017/0000359-1, na publicação do DOC de 22/09/2017,

pág. 59, Leia-se: **6064.2017/0000359-9**.

**DESPACHO DO SUPERVISOR DE SGAF**

**6064.2017/0000482-0**

SMTE - Pregão Eletrônico para contratação de empresa

especializada em fornecimento de Locação com concessão de

equipamento de autosserviço (“self service”), para fornecimento

de café e de outras bebidas quentes. I – No exercício da

competência que foi atribuída pela Portaria nº 053/2017/SMTE,

à vista das informações e documentos contidos no presente,

considerando a manifestação da Supervisão de Administração,

da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da

pesquisa mercadológica e do parecer exarado pela Assessoria

Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho, AUTORIZO a

abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO nº 012/SMTE/2017, tipo Menor Preço, com fundamento

na Lei Municipal nº 13.278/02, nos Decretos Municipal

nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nas Leis Federais nº 10.520/02

e nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada em

fornecimento de Locação com concessão de equipamento de

autosserviço (“self service”), para fornecimento de café e de

outras bebidas quentes, conforme especificações constantes

no ANEXO I do EDITAL, que trata do Termo de Referência do

objeto e que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada ao

Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a

despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 30.10.1

1.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro,

e em atenção ao princípio da anualidade, deverá o restante

da despesa onerar dotação própria do exercício vindouro.

**Extrato de Edital de Licitação**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Trabalho e

Empreendedorismo – SMTE da Prefeitura do Município de

São Paulo – PMSP, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 012/SMTE/2017**, Oferta de Compra nº 801007801002017OC00035 tipo MENOR PREÇO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos 10.520/02 e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Legislações municipais:

Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº 44.279/03 e

Decreto nº 54.102/2013).

**Processo Administrativo nº 6064.2017/0000482-0 -**

**Pregão Eletrônico nº 012/SMTE/2017**.

Contratação de empresa especializada em fornecimento de

Locação com concessão de equipamento de autosserviço (“self

service”), para fornecimento de café e de outras bebidas quentes,

conforme especificações constantes no ANEXO I do EDITAL,

que trata do Termo de Referência, que obrigatoriamente deverá

ser observado pelos interessados.

**Início da Sessão: 18/10/2017 às 10:00 horas**.

Endereço: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

Avenida São João, 473 – 5º andar – CENTRO - CEP.

01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

mediante o recolhimento do preço público, junto

à rede bancária credenciada, conforme o disposto no Decreto

Municipal nº 57.548/2016, aos cofres públicos, por meio de

Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a

data designada para a abertura do certame ou gratuitamente

através dos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de

São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.

br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado

de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha

de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017**

Processo nº 8110.2017/0000120-5. A FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, torna público

para conhecimento de quantos possam se interessar, que

procederá licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por

intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São

Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia

da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do

tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, objetivando a Aquisição

de material de construção para atender as necessidades da

Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti e do Centro de

Formação Cultural Cidade Tiradentes. , conforme as especificações

constantes no Termo de Referência como Anexo I, com as

especificações constantes do memorial descritivo, que integra o

presente Edital de Licitação, como Anexo I.

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será

dia 04 de outubro de 2017 e a abertura da sessão pública de

processamento do certame ocorrerá no dia 17 de outubro de

2017 às 10:30 horas. O Caderno de Licitação composto de

Edital e Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um

CD-R na seção de Compras e Licitações à Avenida São João,

473 – 6º andar, Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de

segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas,

até o último dia útil que anteceder a data designada para a

abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente,

nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município

de São Paulo: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

ou www.bec. sp.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser

obtidos pelos interessados através dos telefones 3106-1258. OC

801085801002017OC00028

**ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 007/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2016**

**PROCESSO N.º 8110.2016/0000034-7**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

LTDA- ME

OBJETO: Prestação de serviços de bombeiro civil para a

Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada

à Av. dos Metalúrgicos, nº 1945 – São Paulo - SP e Centro de

Formação Cultural Cidade Tiradentes, localizado à Rua Inácio

Monteiro, nº6900 – São Paulo - SP, ambos administrados pela

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 331.490,40 (trezentos

e trinta e um reais quatrocentos e noventa reais e quarenta

centavos).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 26.124,20 (vinte e seis

mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze)

meses, contados a partir de 01 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS LOCAIS DE

TRABALHO

2.1 Inclusão do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes

como Unidade a ser atendida aos sábados, domingos

e feriados e exclusão da Escola Técnica de Saúde Pública Prof.

Makiguti como Unidade a ser atendida durante estes mesmos

períodos, sem ônus pecuniário adicional à Fundação Paulistana.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2017

**Câmara Municipal, pág. 37**

**PROJETO DE LEI 01-00686/2017 do Executivo**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São

Paulo para o exercício de 2018

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018, compreendendo, nos termos do § 5º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários

constantes desta lei e dos quadros que a integram

estão expressos em reais, a preços correntes de 2018.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2018, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 56.260.564.579,00 (cinquenta e seis bilhões, duzentos e sessenta milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e

setenta e nove reais).

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e está orçada segundo os seguintes desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

Em reais

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a

seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes

Em reais

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de

investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro

Municipal, para o exercício de 2018, está fixada em R$

5.348.451.994,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e oito

milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos e

noventa e quatro reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

Em reais

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações

de crédito no País e no Exterior, expressamente previstas em

lei aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto

na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que

disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais

encargos serão os vigentes à época das contratações e das

eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos

pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da

espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis

à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº

15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de

27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente,

os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas

à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações

de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente

repactuados perante a instituição financeira por

iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Para assegurar o pagamento integral de operações

de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal - CEF,

Banco do Brasil - BB e com o Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, fica o Executivo autorizado

a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito

admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das

cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação

da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do

disposto, respectivamente, no artigo 159, inciso I, alíneas “b”,

“d” e “e”, e no artigo 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em

favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições

usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras,

incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”,

ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos

valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou

da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir

os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”

e “e”, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim

como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber

diretamente da União, ou do banco centralizador que faça às

vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em

garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das

parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos

acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente

da União, ou do banco centralizador que faça as vezes

de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham

sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da

dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor

devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 8º As operações de crédito externas com instituições financeiras internacionais, dentre elas o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Mundial, serão garantidas pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União, visando às contratações

de operações de crédito externas, fica o Executivo autorizado

a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo

compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação

do Município na arrecadação da União, na forma

do disposto no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da

Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas

transferíveis de acordo com os preceitos da Constituição Federal;

II - receitas próprias do Município previstas no artigo 158

da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu artigo 167.

Art. 9º Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do

artigo 8º da Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de

2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de

julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto

de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito

do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer garantias

para consecução do disposto no “caput” deste artigo, aplicando-

se, no que couber, o disposto no artigo 7º desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a

União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do

Ministério da Fazenda, previsto no artigo 5º da Lei Complementar

nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de

2015, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar

as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV

Das Adequações Orçamentárias

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a

permissão de adequação orçamentária contida no “caput” do

artigo 25 da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, até o limite

de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A adequação orçamentária a que se refere

o “caput” deste artigo, mediante decreto, nos termos do que

dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange

a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais,

podendo, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de

recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 11

desta lei as adequações orçamentárias:

I - com redução de recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes

ao serviço da dívida pública;

III - destinadas a suprir insuficiências nas dotações dos

Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinadas a suprir insuficiências nas dotações de

pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo

único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - destinadas a suprir insuficiências nas dotações das

funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;

VI - com realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - com recursos originados de operações de crédito autorizadas

e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - com recursos provenientes de emendas parlamentares

estaduais ou federais;

IX - com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas, em especial na área de mananciais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do

grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser realocados

para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de

controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a

finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada

nesta lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 11 desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar

a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria

dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação e fonte, com a devida justificativa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação

ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a

determinada finalidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal

nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do artigo 8º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A adequação orçamentária autorizada à Câmara

Municipal e ao Tribunal de Contas do Município pelo artigo 26

da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017:

I - fica excluída do limite estabelecido no artigo 11 desta lei;

II - poderá, se necessário, criar elemento de despesa e fonte

de recurso dentro de cada projeto ou atividade;

III - poderá suplementar as dotações dos respectivos Fundos

Especiais, com recursos provenientes de excesso de arrecadação

ou de superávit financeiro desses Fundos, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Ficam as entidades da Administração Indireta

autorizadas a utilizar a permissão de adequação orçamentária

contida no “caput” do artigo 27 da Lei nº 16.693, de 2017, até

o percentual de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada,

individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação,

criando, se necessário, elemento de despesa e fonte de recurso

dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições

previstas nos artigos 12 e 13 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere

o “caput” deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria

à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria

Municipal da Fazenda.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 17. Para efeito do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e artigo 44 da Lei nº 16.693, de 2017, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Assistência Social.

Art. 18. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 19. Os órgãos responsáveis por entidades da Administração

Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta,

incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades

de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 20. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo

mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,

Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também

poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do

órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 21. Durante a execução orçamentária, mediante controle

interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes

de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no

subsídio do Transporte Público Coletivo os recursos oriundos

de economia com a redução e renegociação de contratos originalmente

orçados, sem onerar o limite estabelecido no artigo 11 desta lei.

Art. 23. Para o ano de 2018, a meta fiscal de resultado primário, que compõe o Volume 1 - Demonstrativos Gerais, prevalece sobre a meta fixada pela Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.”

OBSERVAÇÃO: Os anexos, parte integrante deste projeto

de lei, estão disponibilizados no site da Câmara Municipal de São Paulo, http://www.camara.sp.gov.br/, e serão publicados oportunamente.

**Câmara Municipal, pág. 140**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER**

**REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 15 HORAS.**

I - PARTE - EXPEDIENTE

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR: VEREADOR TONINHO PAIVA (PR)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA

100 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL

748/2002, do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL -

e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras

- ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo, e dá outras

providências. (DOCREC -1978/08)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA

DOS MEMBROS DA CÂMARA.